



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA
Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23945

Validade 10/05/2024

Protocolo 168331576

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 168331576, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

CAVERNOSO III ENERGIA SPE LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
30037511000149

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço

RUA JOSÉ RISSETO, Nº 1071

Bairro SANTA FELICIDADE	Município CURITIBA	UF PR	Cep 82015010
----------------------------	-----------------------	----------	-----------------

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PCH Cavernoso III - 6,5 MW

Tipo de empreendimento/atividade Pequena Central Hidrelétrica - PCH Cavernoso III (6,5 MW)	Número de Unidades *****
---	-----------------------------

Endereço Rio Cavernoso	Bairro Zona Rural
Município Virmond	Cep 85390000

Corpo Hídrico do Entorno Rio Cavernoso	Bacia Hidrográfica Iguaçu
---	------------------------------

Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****
--------------------------------------	------------------------------------

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental de Instalação para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Candói e Virmond - PR, com apresentação pelo empreendedor de Relatório Ambiental Simplificado - RAS e Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas geográficas 25°28'44,66" S e 52°11'33,51" W, leito do Rio Cavernoso, Bacia do Paraná, sub-bacia 65, Rio Iguaçu, com potência a ser instalada de 6,50 MW.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Pequena Central Hidrelétrica - PCH CAVERNOSO III
- " Rio Cavernoso, Km 59 da foz, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 64, Rio Iguaçu
- " Coordenadas Geográficas da Tomada de Água: 25°28'44,66" S e 52°11'33,51" W
- " Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 25°28'54,42" S e 52°11'59,59" W
- " Reservatório: Não haverá reservatório
- " Barramento de condução da água: Soleira de aproximação em concreto armado, com 0,30 m de altura, com controle através de comporta metálica tipo vagão e tubulação para vazão sanitária
- " Canal de Adução: com 472,00 m de comprimento
- " Conduto Forçado: 9,60 m de comprimento
- " Canal de Fuga: escavado no leito do rio, com 88,50 m de extensão

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 INSTITUTO ÁGUA E TERRA Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Instalação Nº 23945 Validade 10/05/2024 Protocolo 168331576
<p>Canal de Rebaixamento: escavado no leito do rio, após o canal de fuga, com 300,00 m de extensão Nível de água normal de montante: 573,50 m Nível de água normal de jusante: 560,00 m Vazão sanitária (50% da Q7,10): 1,51 m³/s Energia média: 3,54 MW Potência instalada: 6,50 MW.</p>		
CONDICIONANTES:		
<p>A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro, Lei federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso II, da Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONAMA nº 279/2001, Artigo 3º, Inciso V da Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEDEST nº 09/2021, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental.</p>		
<p>Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento e, Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:</p>		
<p>1) Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.</p> <p>2) Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas do RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega, deverão ser enviados trimestralmente.</p> <p>3) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.</p> <p>4) Apresentar Projeto Executivo atualizado, antes do início das obras, incluindo detalhamento e memorial referente ao canal de rabaixamento a ser construído em continuidade ao canal de fuga.</p> <p>5) O Canteiro de obras e as áreas previstas para implantação de bota-fora de solo, rochas e rejeitos deverão estar inseridos fora das Áreas de Preservação Permanente - APP e/ou áreas com necessidade de supressão florestal.</p> <p>6) Apresentar Termo de Imissão Definitiva na Posse referente ao imóvel necessário à implantação do empreendimento, antes de qualquer intervenção no local.</p> <p>7) O imóvel objeto deste licenciamento deverá ser registrado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16. Apresentar a comprovação deste registro atualizado imediatamente após a regularização da documentação do imóvel.</p> <p>8) Manter a Área de Preservação Permanente em toda a área de abrangência do empreendimento de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012 e apresentar projeto de recomposição para essa área de preservação permanente (APP), para aprovação pelo IAP, contemplando o isolamento da área.</p> <p>9) Deverá ser apresentado, em prazo de até 60 (sessenta) dias, projeto de implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo e implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caiam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico.</p> <p>10) O Resgate de Fauna só poderá ocorrer após a emissão da respectiva Autorização Ambiental.</p> <p>11) Durante o período da LI deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento.</p> <p>12) A supressão vegetal só poderá ocorrer mediante aprovação do plano de trabalho de resgate de fauna, com protocolo específico para tal, conforme Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007, devendo incluir atividades de monitoramento de fauna resgata/relokada.</p> <p>13) Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação de autorização ambiental para testes de comissionamento.</p> <p>14) O corte de vegetação somente poderá ser efetuado após a emissão das respectivas autorizações de supressão florestal.</p> <p>15) Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação</p>		

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 INSTITUTO ÁGUA E TERRA Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Instalação Nº 23945 Validade 10/05/2024 Protocolo 168331576
permanente e/ou das áreas destinadas a alagamento/inundação.		
16) Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da PCH Cavernoso III, conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996 antes da solicitação ambiental para Operação - LO.		
17) Dar continuidade às tratativas para formalização do Termo de Compromisso referente ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 03/2019, conforme o protocolo 16.832.655-6.		
18) Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo nº 16.798.725-7.		
19) Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 1,51 m ³ /s.		
20) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de Outorga de Direito para apresentação na solicitação de Autorização de testes de Comissionamento.		
21) O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da PCH Cavernoso III, com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.		
22) Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes e após os testes de comissionamento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos visando o registro histórico do empreendimento.		
23) A Linha de Distribuição deve ser regularizada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com pedido em separado do Licenciamento Ambiental, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução SEDEST nº 013/2021.		
24) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.		
25) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.		
26) O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:		
a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;		
b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;		
c. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.		
27) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.		
28) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, de 09/09/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.		
29) Esta Licença de Instalação foi emitida para PCH Cavernoso III com a potência de 6,50 MW.		
30) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença de Instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.		
31) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.		
Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.		



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



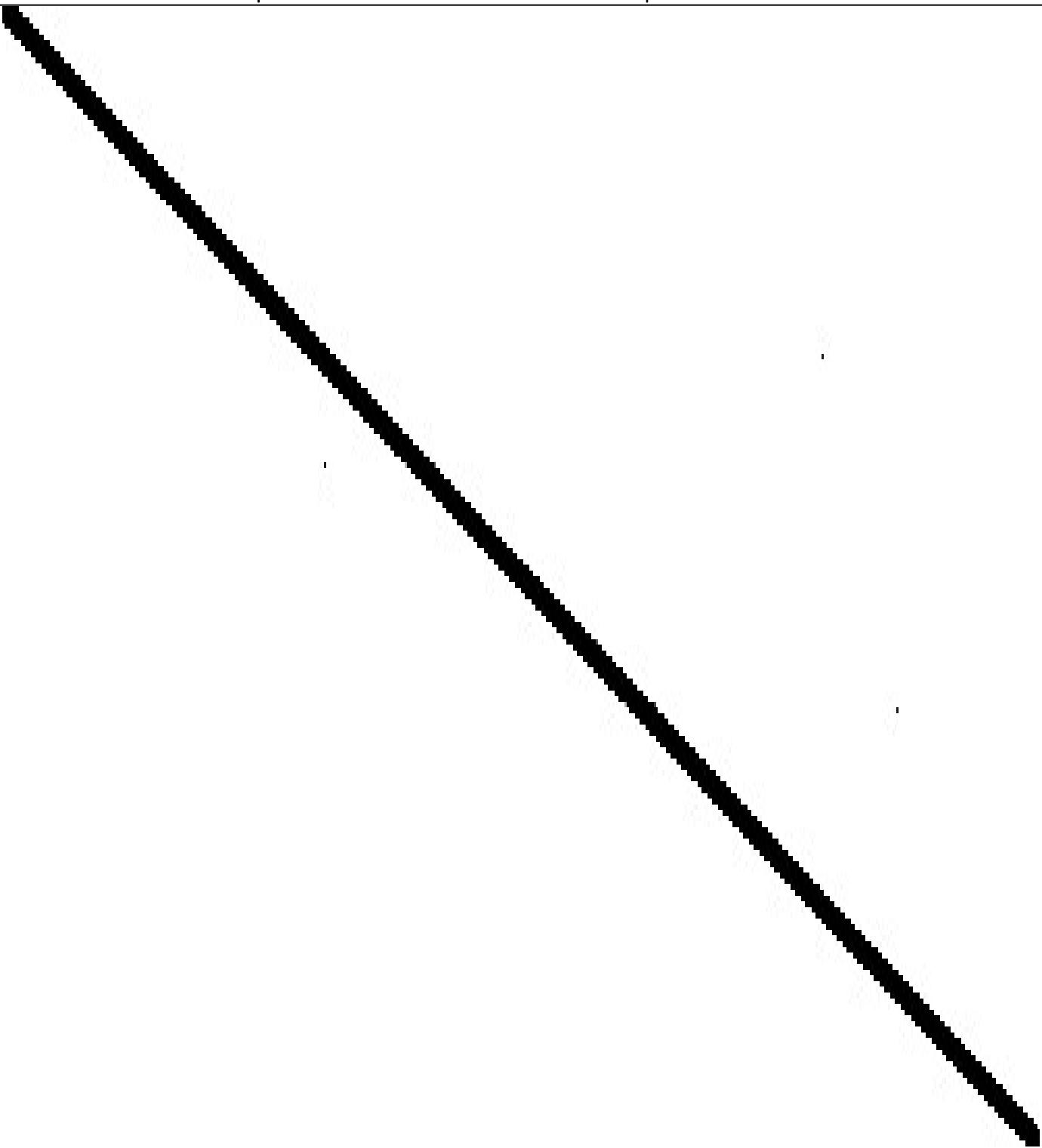
Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23945

Validade 10/05/2024

Protocolo 168331576



Local e data

Ponta Grossa, 10 de maio de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data,
como devedor no cadastro de autuações ambientais do
Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAT



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 23945

Validade 10/05/2024

Protocolo 168331576

--	--